

LEI MUNICIPAL Nº 947**DE, 10 DE MARÇO DE 2026.**

“Institui o Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Bônus de Incentivo à Alfabetização, com o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento do trabalho dos profissionais da educação que atuam na alfabetização nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, visando à melhoria da aprendizagem e da qualidade do ensino na rede municipal.

Art. 2º - O Bônus de Incentivo à Alfabetização consiste em incentivo financeiro de natureza premial, eventual e condicionado a desempenho, destinado exclusivamente aos Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, efetivos ou temporários, lotados em turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento anual do Bônus de Incentivo à Alfabetização, limitado a uma concessão por ciclo avaliativo, condicionado ao atingimento das metas aferidas por meio da Avaliação de Fluência oficialmente aplicada pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd ou por outro instrumento técnico oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em resultados homologados, observados os seguintes critérios de desempenho.

§ 1º - Farão jus ao bônus, observadas as disposições do art. 7º, quanto ao ciclo avaliativo anterior à vigência desta Lei, os Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização que alcançarem, no respectivo ciclo avaliativo, os seguintes percentuais mínimos de desempenho:

I - no exercício de 2025:

a) 1º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 65% de alunos entre os níveis pré-leitor nível 4 e fluente;

b) 2º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 70% de alunos leitores nos níveis iniciante e fluente;

II - no exercício de 2026:



a) 1º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 70% de alunos entre os níveis pré-leitor nível 4 e fluente;

b) 2º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 75% de alunos leitores nos níveis iniciante e fluente;

III - no exercício de 2027 e seguintes:

a) 1º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 75% de alunos entre os níveis pré-leitor nível 4 e fluente;

b) 2º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 80% de alunos leitores nos níveis iniciante e fluente.

§ 2º - Atendidos os percentuais mínimos de desempenho, será devido o pagamento do bônus no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Professor Alfabetizador e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Assistente de Alfabetização, na forma desta Lei.

§ 3º - A aferição dos percentuais considerará os dados oficiais da avaliação aplicados à turma vinculada ao profissional beneficiário, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato técnico fundamentado, revisar os percentuais mínimos para exercícios posteriores, mantida a lógica de progressão de desempenho e observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º - O bônus será calculado considerando a carga horária de referência de um turno, correspondente a 100 (cem) horas mensais para Professor e 150 (cento e cinquenta) horas mensais para Assistente de Alfabetização, vinculada à turma que atingir a meta estabelecida.

Parágrafo único - O profissional lotado em mais de uma turma elegível poderá receber o bônus por turma, desde que cada uma atinja individualmente os critérios definidos.

Art. 5º - O bônus será pago mediante depósito em conta do servidor e possui natureza jurídica de premiação por desempenho educacional, caráter eventual e não continuado, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro, vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou margem consignável.

Parágrafo único - O bônus submete-se ao tratamento tributário definido na legislação federal aplicável, vedada disposição em contrário por norma municipal.

Art. 6º - Os critérios operacionais, procedimentos de aferição, validação de resultados e homologação das metas poderão ser disciplinados por portaria da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º - Fica autorizado, em caráter excepcional e observadas as disposições do art. 3º, o pagamento do Bônus de Incentivo à Alfabetização com base nos resultados da Avaliação de Fluência realizada no ciclo avaliativo imediatamente anterior à vigência desta Lei, correspondente ao exercício de 2025, desde que:

I - os resultados estejam oficialmente homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - sejam atendidos os percentuais mínimos de desempenho previstos para o exercício correspondente;

III - haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

IV - sejam observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único - O pagamento previsto neste artigo possui natureza premial por desempenho já aferido, não configura revisão ou aumento remuneratório e não gera direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação, admitida suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 10 dias do mês de março de 2026.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

